



CONTRATO 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025/016

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DA 1^a ETAPA DA REFORMA DAS SALAS DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 10^a REGIÃO CRBIO10/ES QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 10^a REGIÃO (CRBIO-10/ES/ES) E A CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

I – CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 10^a REGIÃO (CRBIO-10/ES), com sede em Rua Fortunato Ramos, 30, Ed. Cima Center, Sala 210, Praia do Canto, Vitória/ES – CEP 29055-330 - inscrito no CNPJ nº. 53.882.509/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua CONSELHEIRA PRESIDENTE, Idalucia Schimith Bergher, brasileira, casada, bióloga, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.587.581– SSP/ES, e do CPF nº 081.2456.297-69, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADO: CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.332.233/0001-76, situada na Rua Albânia, nº 32, Nova Brasília – Cariacica/ES CEP: 29149-411, neste ato representado por **Edwislei Rocha Campos**, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, CPF 133.234.247-78, documento de identidade 3031512, SPTC-ES, com domicílio na Rua Albânia, nº 30, Nova Brasília – Cariacica/ES CEP: 29149-411, sua representante legal.

Resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços fundamentado no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, conforme descrição especificada na proposta de orçamento a qual faz parte deste contrato e cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem como a contratação de empresa especializada para a execução da obra da 1^a etapa da reforma das salas da sede do Conselho Regional de Biologia do Estado do Espírito Santo – 10^a região CRBIO10/ES, localizada na R. Fortunato Ramos, 30, sala 210 - Santa Lúcia, Vitória - ES.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10^a REGIÃO

Rua Fortunato Ramos, 30, Ed. Cima Center, Sala 210, Praia do Canto, Vitória, ES – CEP 29055-330

crbio10@crbio10.gov.br

1.2- Os serviços deverão ser executados conforme item 4 do Projeto Básico vinculante a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1- Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

- 2.1.1 O Estudo técnico preliminar, Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 2.1.2. Proposta de orçamento com especificações dos serviços a serem prestados, apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1- O prazo de vigência e de execução deste respectivo contrato iniciará a partir do envio da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE e encerrará em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Toda execução dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e manutenção/suporte necessários para cumprimento do objeto do presente contrato deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

4.2. A reforma deverá ser executada na sede do Conselho Regional de Biologia do Estado do Espírito Santo – 10^a região CRBIO10/ES, localizada na R. Fortunato Ramos, 30, sala 210 - Santa Lúcia, Vitória - ES.

4.3. Assegurar todas as condições para prestação dos serviços conforme Projeto Básico vinculante a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1- Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das solicitações dos serviços e nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;

5.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos pelo Contratado, deste que estejam fora das especificações deste contrato;



5.1.3- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no valor e forma convencionados neste contrato.

5.1.4 Cumprir fielmente, com todas suas obrigações conforme lei 14.133/2021.

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.1.8. Assegurar o cumprimento de todos os subitens previstos no Projeto Básico vinculante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir conforme consulta realizada pelo Conselho Regional de Biologia do Estado do Espírito Santo – 10^a região CRBIO10/ES, sendo realizado os trabalhos conforme descrições contidas no Projeto Básico, vinculante a este contrato.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal da execução do objeto contratual.

- 6.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas normas técnicas e legislação.
- 6.13. Obter junto aos órgãos competentes, se necessário, as licenças e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.14. Assegurar o cumprimento de todas as condições descritas no item 7 do Projeto Básico, vinculante a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO/ALTERAÇÃO

7.1- A empresa vencedora deverá executar o objeto desta contratação de acordo com consulta realizada pelo Conselho Regional de Biologia do Estado do Espírito Santo – 10^a região CRBIO10/ES, sendo realizado os trabalhos sob demanda.

7.2. O contrato poderá ser aditivado com acréscimo ou supressões conforme art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2- A fiscalização e o cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

8.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos fornecidos, conforme o caso, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços descritos neste contrato se dará na forma detalhada dos itens 5 e 9 do Projeto Básico vinculante a este contrato.

9.2- O valor total estimado do contrato será de R\$ 97.619,49 (noventa e sete mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos). Sendo ele, efetivado após o cumprimento de todos os itens e entrega de todos os documentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

10.1- Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas da Lei Federal 14133/21 e demais cominações legais.

Parágrafo Único - No caso de rescisão fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

10.2- Este contrato para o presente objeto poderá ser estendido a critério do CONTRATANTE nos termos da lei nº 14133/21 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- A presente demanda será custeada com recursos oriundos do Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº 05/2025, celebrado entre o Conselho Federal de Biologia e o Conselho Regional de Biologia da 10^a Região – CRBio-10, nos termos da Resolução CFBio nº 653, de 10 de fevereiro de 2023, e suas alterações. A subvenção destina-se ao apoio financeiro para execução da primeira etapa da obra de reforma da sede do CRBio-10.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

12.1. A contratada deverá estar alinhada com as disposições da Lei Geral de Proteção De Dados - LGPD e oferecer orientações necessárias à contratante para a adequação.

12.1.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as cláusulas relacionadas à LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Vitória, Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

VITORIA – ES, 30 de outubro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

Idalucia Schimith Bergher
Conselheiro Presidente
CRBIO-10/ES

PELO CONTRATADO:

EDWISLEY ROCHA CAMPOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR